



**RESOLUÇÃO Nº 009/2023 –TCE/RN, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

*Altera a redação dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 016/2022 – TCE, de 30 de junho de 2022.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1º, §3º, e 7º, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do TCE-RN, combinado com os arts. 2º, §3º, e 12, IX, do seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e financeira que detém o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o que inclui a organização de seus serviços técnicos e administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos parâmetros delimitados na Resolução nº 16/2022 – TC,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O art. 2º da Resolução nº 016/2022-TCE, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fará jus à gratificação por acervo processual o Conselheiro e o Conselheiro Substituto cujo respectivo Gabinete receba mais de 300 (trezentos) processos anualmente.” (NR)

Art.2º. O art. 3º da Resolução nº 016/2022-TCE, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

“Art. 3º. O acúmulo de acervo será verificado anualmente, no mês de janeiro, considerando-se as distribuições e tramitações realizadas no ano civil imediatamente anterior.” (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 20 de abril de 2023.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES  
Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro Substituto ANTONIO ED SOUZA SANTANA  
(em substituição legal)

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas